

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.23.01



Amazonas Serviços de Limpeza e Comercio e Equipamentos Eletrônicos LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica - CNPJ, sob o nº 08.672.233/0001-42, com sede na Rua 06, quadra 09, nº 76, CEP: 65.110-00, no Município de São Jose de Ribamar- MA, por intermédio da sua representante legal Sra. Tarcília Ericeira Silva, infra assinado, portadora da carteira de identidade nº 0000955429986 SESP MA e do CPF nº 009.112.063-29, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO em resposta a sua desclassificação do pregão eletrônico de nº 2021.04.23.01, pelos motivos que passa a expor.

DOS FATOS

A empresa Amazonas Serviços de Limpeza e Comercio e Equipamentos Eletrônicos LTDA, se habilitou para o pregão 2021.04.23.01, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

O pregão eletrônico ocorreu em 17/05/2021, onde a mesma concorreu com as demais, apresentando ainda todos os documentos exigidos para o certame.

Iniciado o pregão, a Recorrente ficou em 4º lugar após a fase de lances, com a desclassificação/inabilitação das 3 (três) primeiras colocadas, fomos convocados pelo senhor pregoeiro, como pode ser diligenciado no chat do referido pregão.

A Recorrente encaminhou toda a documentação de Habilitação e Planilha de Custos dentro do prazo estabelecido, porém, para a surpresa da mesma, esta fora INABILITADA por, supostamente, ter descumprido diversos itens do edital, senão vejamos:

Recusa de proposta 17/05/2021 15:07:10 Recusa da proposta. Fornecedor: AMAZONAS SERVICOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ/CPF: 08.672.233/0001-42, pelo melhor lance de R\$ 20.145.660,3900. Motivo: Desclassificada conforme itens 5.1.5 alínea "b" e item 5.3 do edital. Inabilitado referente aos itens 7.1, 6.4.1 e 6.4.4.

Ora Ilustríssimo, essa Licitante cumpriu na integra todos os itens que o senhor pregoeiro utilizou para justificar sua desclassificação/inabilitação, quem descumpriu o edital foi o Sr. Pregoeiro que não concedeu o prazo para que essa Recorrente apresentasse a proposta ajustada ao último lance no prazo de 02 (duas) horas conforme o Item 7.5.29 do Edital, o pregoeiro erroneamente fez análise da proposta inicial que já havia sido analisada e aprovada pelo mesmo pregoeiro, senão vejamos a seguir:

7.5.29- O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, a proposta de preços, e se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 7.5.28.

Conforme resta comprovado acima, o pregoeiro foi o primeiro a descumprir o edital ao deixar de obedecer ao Item 7.5.29 no julgamento de todas as licitantes, motivo pelo qual o referido certame deve ser ANULADO e o Edital Republicado na forma da Lei.

A Recorrente nada mais fez do que cumprir integralmente o edital e seus anexos conforme a seguir demonstraremos e acabou por ser punida de forma totalmente alheia ao que se tem por razoável, pelo que temos a seguir:

Destarte, a presente se faz necessária para que sejam apresentadas as suas razões, esclarecendo ainda o claro equívoco alçado para a desclassificação da Requerida é totalmente infundado e deve ser reparado de imediato.

DA DESCLASSIFICAÇÃO INJUSTA

O senhor Pregoeiro, como dito alhures, desclassificou a recorrente de forma desarrazoada, sob a falsa alegação de que a Recorrente apresentou dentro do certame licitatório, tendo sido inabilitada por, supostamente, ter apresentado CND de Falência e Concordata vencida, Balanço Patrimonial 2019 sem validade, contrato social e dentre outros documentos sem certificado digital e etc.

Antagonicamente ao que alega o nobre Pregoeiro, todas as documentações necessárias para a ampla concorrência no supracitado certame licitatório, oram entregues, inclusive com a planilha correta e em conformidade com a legislação em voga, e, a despeito disto, foi sumariamente desclassificada com justificativa que não merece prosperar.

Apresentamos o Balanço Patrimonial de 2019 com amparo legal na IN da Receita Federal que informa a validade até 31/07/2021.

Quanto a Certidão de Falência e Concordata, foi apresentada em plena validade.

Quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-financeira foi feita via SICAF, portanto, não há o que se discutir.

Já em relação a Habilitação Técnica, somente o Atestado do Ministério da Economia atenderia na íntegra as exigências.

Portanto, não há em que se falar em descumprimento por parte dessa Recorrente, quem Descumpriu o Edital foi o Sr. Pregoeiro, motivo pelo qual a presente licitação deve ser anulada.

Doutra banda, a concorrente da Recorrente e vencedora do certame, qual seja, ALVES & SILVA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, apresentou planilhas de custo em total desacordo e apresentou documentos de habilitação em desacordo com o Edital, e insolitamente venceu a concorrência, e mais teve um julgamento de seus documentos e planilhas de custos de forma rasa e diferente de suas concorrentes que foram sumariamente inabilitadas de forma equivocado.

Inteligível é a atitude do senhor Pregoeiro, que desclassificou a Recorrente, apesar de ter cumprido na íntegra todas as exigências Editalícias tomada para este certame.

Com efeito, comprova-se desta forma a verdade dos fatos e dos parâmetros e números apresentados pela Recorrente, que fora desclassificada de forma injusta e desarrazoada, fazendo-a assim, competente para a disputa do certame.

DOS PEDIDOS

1. Requer seja recebido o presente recurso apresentado tempestivamente e deferido em todos os seus termos;
2. Que seja ANULADA toda a fase de análise das propostas e documentos de habilitação de todas as licitantes e seja REINICIADA para cumprimento do Item 7.5.29 do edital;
3. Que seja DESCLASSIFICADA a empresa ALVES & SILVA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA do certame, pelos motivos acima apresentados;
4. Requer ainda, seja revogada a decisão do Pregoeiro que inabilitou a empresa Amazonas Serviços de Limpeza e Comercio e Equipamentos Eletrônicos LTDA - no certame licitatório, tendo em vista que cumpriu com todas as exigências do certame;
5. Requer de igual maneira, seja declarada vencedora do certame pregão 2021.04.23.01, em vista de que apresentou corretamente as planilhas e valores dentro das especificações da legislação apontada para nortear suas tabelas;
6. Requer por fim, que o presente recurso seja encaminhado a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Caucaia - CE, na pessoa do seu presidente para que seja apreciado e seja determinada todas as medidas cabíveis para o caso em questão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José de Ribamar, MA, 25 de maio de 2021.

TARCILIA ERICEIRA SILVA

Fechar

